



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 20/08/19

1º SECRETÁRIO

Processo n.º 962/19

PROJETO DE LEI N.º 508 /19

DE 12 DE 08 DE 2019

PROTOCOLO
 Câmara Municipal de Boa Vista
 RECEBI hr: 10:59
 DO DIA: 14/08/19
 ASS: [Signature]
 Valdilene Costa de Carvalho
 Chefe de Protocolo I

DISPÕE SOBRE "O ESTIMULO AS AÇÕES DE COMBATE AO JOGO, BRINCADEIRA OU EVENTO QUE INDUZEM OS JOVENS AS MUTILAÇÕES CORPORAIS E ATÉ O SUICIDIO OU SIMILAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º O Poder Publico, no Âmbito da Política Municipal voltada á educação, buscando estratégias para estimular ações de combate ao jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar, estimulará ações com a finalidade de conscientizar os adolescentes a respeito da valorização da vida, o respeito pela vida dos outros e o uso consciente das Midas e tecnologias, nos termos do disposto nesta lei.

Paragrafo Único. Para efeitos desta lei, os jogos, brincadeiras ou eventos que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar são definidos como todo ato de violência física e/ou psicológica coercitiva ou não, auto imposta, em itens ou fases especificas ou sequencias sucessivas, intencionais e/ou repetitivas, que ocorre com motivação evidente, praticado por individuos ou grupos, com o objetivo de atrair, seduzir cooptar e/ ou convencer individuos ou grupos, causando dependência emocional de pessoas, situações e eventos e/ou fases do jogo, síndrome de abstinência, dor física e emocional, angustia, ferimentos e

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – CNPJ: 05.959.770/0001-80
 Vereador Wagner Feitosa
 Avenida: Capitão Ene Garcêz, 992. Bairro: São Francisco - CEP 69.301-160

RECEBIDO
 SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
 Em: 16 / 08 2019
 Horário: 11 : 45
Jabior

PRESIDÊNCIA
 Recebido em 14/08/19
 Às 11:25 horas
 Rubrica [Signature]



P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

ARQUIVA-SE

PARA ANÁLISE

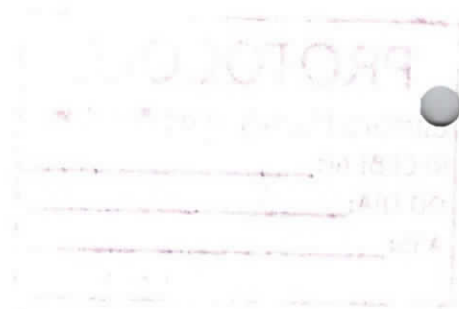
PARA PROVIDÊNCIAS

PARA CONHECIMENTO

Em 15 / 08 / 19

Às 10:30 Horas

Julyane Kelen
Julyane K. de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB. PRES - CMBV





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

mutilações de quaisquer natureza a vitima, em escala regular, sistemática, gradual e progressiva, conduzindo a morte como objetivo final claramente definido, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º. Caracteriza-se o jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar conforme os termos do paragrafo único do art. 1º e ainda:

- a) Ataques Físicos;
- b) Insultos pessoais;
- c) Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ambos depreciativos;
- d) Ameaças por quaisquer meios;
- e) Expressões depreciativas e preconceituosas sobre o individuo praticante;
- f) Isolamento social e familiar consciente e premeditado.

Paragrafo único. O uso das redes sociais da internet para depreciar, incitar e explicar a violência de um modo geral e também auto imposta, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial, pode ser caracterizado, de acordo com as suas características, como jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até suicídio ou similar.

Art. 3º O jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar podem ser classificados, conforme as ações praticadas:

- a) Verbal: insultos, xingamentos e apelidos pejorativos;
- b) Moral: difamação calunia disseminação de rumores;
- c) Sexual: assedio indução e/ou abuso;
- d) Social: ignorar, isolar e excluir;
- e) Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- f) Físico: socar, chutar, bater, mutilar a si mesmo ou a outrem;
- g) Material: furtar, roubar, destruir pertencentes de outrem;
- h) Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico, social e patológico.

Art. 4ª Constituem diretrizes para estimular as ações:

- a) Prevenir e combater a pratica de jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais até o suicídio ou similar em toda a sociedade;
- b) Orientar docentes e equipes pedagógicas para a implantação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- c) Implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação;
- d) Instituir pratica de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de praticantes, insufladores e vitimas;
- e) Assistência psicológica e social as vitima, insufladores e agressores;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – CNPJ: 05.959.770/0001-80

Vereador Wagner Feitosa

Avenida: Capitão Ene Garcêz, 992. Bairro: São Francisco - CEP 69.301-160



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

- f) Integrar as escolas pública e sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e a forma de preveni-lo, combate-lo e erradica-lo;
- g) Promover ações públicas e políticas de cidadania, de capacidade empática e respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz, tolerância mutua e controle social e coletivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7ª. Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo, sensibilizar os professores, gestores, pais, familiares e responsáveis, identificarem comportamentos estranhos e, sobretudo, conversarem e conscientizarem as adolescentes a respeito das consequências de praticas perigosas. Com os jovens que apresentam tendência á depressão, a atenção deverá ser redobrada. O Jogo Blue Whale (baleia Azul), conhecido como o jogo suicida, veio ganhando destaque nos noticiários e entre os jovens do mundo.

Há também jogos que causam medo nos participantes, podendo gerar crise de pânico, como o Jogo de Charlie – Charlie Challenge. Outra mania nas redes sociais, onde milhares de pessoas estão utilizando um desafio conhecido como “o desafio de Charlie Charlie” para invocar uma suposta entidade demoníaca mexicana chamada Charlie. Porem, o mais arrepiante dessa nova moda é que, um grande numero de jovens afirmaram se comunicar com esse ser. Tudo começou quando alguns usuários do twiiter afirmaram que podiam utilizar uma “antiga tradição mexicana” para se comunicar com certos espíritos.

Jogo da asfixia (choking Game) no “jogo de asfixia” os participantes usam cordas, cintos, lenços ou qualquer outro objeto para cortar o suprimento de oxigênio para o cérebro, desmaiar e, em seguida, acordar em estado de euforia, semelhante ao efeito do uso das drogas. O jogo é antigo, muito conhecido no exterior. O principal motivo é a pressão para ser aceito em um grupo, mas a curiosidade e um fator determinante, a adolescência é uma época natural de experimentação.

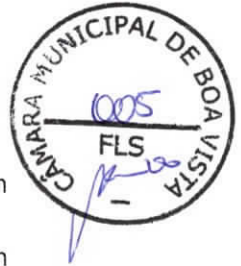
Outro jogo também foi o jogo do lápis, onde são usados 6 lápis e duas pessoas, uma em frente da outra, cada pessoa deve segura 3 lápis e organiza-los como se fossem as laterais de uma caixa, com extremo aberto para a outra pessoa, Utilizando se lápis sem pontas.

Um colégio estadual de Suzano, na Grande São Paulo, foi palco de uma tragédia na manhã do dia 13/03/2019 na quarta feira. Depois de matar o dono de uma locadora e

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – CNPJ: 05.959.770/0001-80

Vereador Wagner Feitosa

Avenida: Capitão Ene Garcêz, 992. Bairro: São Francisco - CEP 69.301-160



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

roubar um carro, dois atiradores invadiram a Escola Estadual Raul Brasil, no Jardim Imperador, e abriram fogo a esmo no horário do intervalo.

No colégio, eles mataram cinco estudantes, duas funcionárias do colégio e, logo em seguida, se mataram. Os atiradores são ex-alunos da escola e foram identificados pela polícia como Guilherme Tauci Monteiro, de 17 anos, e Luiz Henrique de Castro, de 25 anos.

No episódio em Suzano os assassinos usavam roupas e armas e táticas de jogos muito frequentados por jovens em lan house, feitos em jogos on line. A polícia através de matéria investigativa e descobertos em anotações de cadernos dos indivíduos foi possível chegar até a lan house e verificar o que faziam, e que jogo eles participavam.

A preocupação com jogos sempre foi algo de intenso alarme com razão, pois diversas fontes divulgaram que "sem confirmação" houve 130 suicídios supostamente vinculados a comunidades virtuais identificadas como "grupo da morte". Diversos países como Inglaterra França e Romênia têm enviado alertas aos pais depois que adolescentes com cortes nos braços.

Eventos esses como aconteceram na escola em Suzano também foi algo premeditado e marcado pelas redes sociais, onde os jovens após o plano executados foram elogiados por elementos nas redes sociais por terem executados.

Assim compete aos municípios a legislarem sobre os assuntos de predominante interesse local, obedecendo aos princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro, os noticiários e publicações em redes sociais denunciando nos últimos tempos, vários jogos em circulação cuja jogada final, ou a derrota no jogo, seja uma atitude ilegal, a autoflagelação, ou ainda atentar contra a própria vida. Vem ganhando destaque nos noticiários e entre os jovens do mundo. Jogos que manipulam os adeptos a cumprirem missões, desafios, dentre elas a autoflagelação, tendo como ultimas missões o suicídio e até o homicídio.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista /RR, 12 de agosto de 2019.

VEREADOR WAGNER FEITOSA
VEREADOR


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – CNPJ: 05.959.770/0001-80
Vereador Wagner Feitosa
Avenida: Capitão Ene Garcêz, 992. Bairro: São Francisco - CEP 69.301-160



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 À Comissão de Justiça e Redação
 Final para emitir parecer.
 Em 23 / 08 / 19

 Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
 CERTIDÃO
 Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
 presente proposição da Comissão:
permanente de legisla
ção justiça e R. final
 Boa Vista - RR, 24 / 09 / 19

Genevieve
 Glênia dos Santos Almeida
 Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

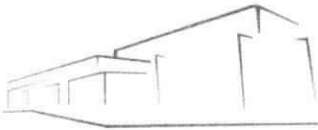
Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 27 de agosto de 2019.

Zélio Mota

Presidente da Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 108/2019

PROJETO DE LEI N° 508, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIA: VEREADOR WAGNER FEITOSA.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO DE AÇÕES DE COMBATE AO JOGO, BRINCADEIRA OU EVENTO QUE INDUZEM OS JOVENS ÀS MUTILAÇÕES CORPORAIS OU SUICÍDIO."

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE CRIA NOVAS ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER OPINANDO PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, POR VÍCIO DE INICIATIVA.

I - RELATÓRIO

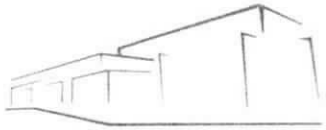
Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 508/2019, de autoria do Vereador Wagner Feitosa, que dispõe sobre o estímulo de ações de combate ao jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens às mutilações corporais ou suicídio.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, pedindo apoio aos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Boa Vista



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro apontamento que merece destaque quanto à Proposição em análise se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa da lei do Chefe do Poder Executivo. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas nesse dispositivo.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. O Pretório Excelso entende que as matérias que não podem ser iniciadas por parlamentares são as que tratem da estrutura e atribuições dos Órgãos da Administração

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Boa Vista



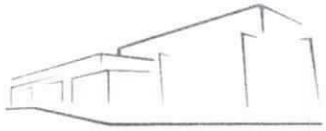
Pública, bem como as que tratem do regime jurídico dos servidores públicos.

No caso em exame, a Proposição, ao estimular ações de combate a jogos ou brincadeiras que especifica, acaba impondo atribuições ao Poder Executivo e seus servidores, conforme se percebe pela leitura dos dispositivos do PL. Na prática, o parlamentar propõe uma lei que será toda implementada e realizada pelo Poder Executivo, impondo-lhe atribuições.

Desta forma, como antes dito, uma vez que cria novas atribuições a órgão da Administração Pública, o Projeto de Lei não poderia ter sido iniciado por parlamentar, apenas pelo Poder Executivo. Junta-se abaixo, de forma a corroborar com os argumentos trazidos, o entendimento mais atualizado no âmbito do STF sobre o tema:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - RE 878.911 RJ; Gilmar Mendes; data: 29/09/2016.).

Assim, como visto, o Projeto padece de vício de iniciativa e, caso aprovado, corre o risco de ser vetado no âmbito do Poder Executivo ou até mesmo ter sua constitucionalidade questionada por via judicial.



Câmara Municipal de Boa Vista



Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, por apresentar vício insanável de iniciativa.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j.*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 28 de agosto de 2019.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR n° 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 28 de agosto de 2019.

Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 508, de 12 de agosto de 2019 de autoria do Vereador Wagner Feitosa**, o qual dispõe sobre: **O ESTÍMULO AS AÇÕES DE COMBATE AO JOGO, BRINCADEIRA OU EVENTO QUE INDUZEM OS JOVENS AS MUTILAÇÕES CORPORAIS E ATÉ O SUICÍDIO OU SIMILAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

Manifestamo-nos **DESFAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por entendermos que o presente Projeto de Lei é inconstitucional e não encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 17 de setembro de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 508 de 12 de agosto de 2019**, de autoria do **Vereador Wagner Feitosa**, no que dispõe sobre: **O ESTÍMULO AS AÇÕES DE COMBATE AO JOGO, BRINCADEIRA OU EVENTO QUE INDUZEM OS JOVENS AS MUTILAÇÕES CORPORAIS E ATÉ O SUICÍDIO OU SIMILAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente



Ítalo Otávio
Membro




“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia dezessete de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 508 de 12 de agosto de 2019**, de autoria do **Vereador Wagner Feitosa**, no que dispõe sobre: **O ESTÍMULO AS AÇÕES DE COMBATE AO JOGO, BRINCADEIRA OU EVENTO QUE INDUZEM OS JOVENS AS MUTILAÇÕES CORPORAIS E ATÉ O SUICÍDIO OU SIMILAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PARECER DA CJRF AO PLS Nº291/2018;367/2018
Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AOS PROJETOS DE LEI Nº 291, 367/2018; 408; 446; 456; 489; 490; 491; 494; 495; 497; 498; 501; 502; 506; 507; 508; 509 E 513/2019, DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

Reunião : 30ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 20/11/2019 - 10:03:28 às 10:05:23
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Nao	10:04:30
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	10:03:57
Dra. Magnólia	PRB	Nao	10:03:34
Genilson Costa	SD	Nao	10:04:26
Genival da Enfermagem	PTC	Nao	10:03:37
Idazio da Perfil	PP	Nao	10:03:42
Ítalo Otávio	PR	Sim	10:03:38
Júlio Medeiros	PODEMO	Presidente	
Manoel Neves	PRB	Sim	10:04:03
Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Nao	10:04:29
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Nao	10:03:40
Professor Linoberg	REDE	Nao	10:03:39
Renato Queiroz	MDB	Sim	10:05:12
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Nao	10:03:41
Wagner Feitosa	SD	Nao	10:04:02
Zélio Mota	PSD	Sim	10:03:50

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	11	15
26,67%	73,33%	

REPROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Handwritten signature and initials.



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 20/11/19
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Designa a relatora do PL 508 de 20/11/19
ao vereador Genival da Cezar
Boa Vista-RR 20/11/19
Vereadora Dra. [Signature]
Presidente da Comissão



BRASIL: "DO CABURÁÍ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 508, DE 12 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, NO QUE DISPÕE SOBRE: O ESTIMULO AS AÇÕES DE COMBATE AO JOGO, BRINCADEIRA OU EVENTO QUE INDUZEM OS JOVENS AS MUTILAÇÕES CORPORAIS E ATÉ O SUICÍDIO OU SIMILAR NO AMBITO DO MUNICÍPIO.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.



Genival Ferreira Lima
Vereador Relator



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 508, DE 12 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, NO QUE DISPÕE SOBRE: O ESTIMULO AS AÇÕES DE COMBATE AO JOGO, BRINCADEIRA OU EVENTO QUE INDUZEM OS JOVENS AS MUTILAÇÕES CORPORAIS E ATÉ O SUICÍDIO OU SIMILAR NO AMBITO DO MUNICÍPIO.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR GENIVAL FERREIRA LIMA.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

BOA VISTA-RR, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.


MAGNÓLIA DE SOUSA M. ROCHA
PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



BRASIL: "DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA VINTE E SETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, MAGNÓLIA DE SOUSA MONTEIRO ROCHA - PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA - VICE PRESIDENTE E WESLEY CARLOS THOMÉ - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 508, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**, DE AUTORIA DO **VEREADOR WAGNER FEITOSA**, NO QUE DISPÕE SOBRE: O ESTIMULO AS AÇÕES DE COMBATE AO JOGO, BRINCADEIRA OU EVENTO QUE INDUZEM OS JOVENS AS MUTILAÇÕES CORPORAIS E ATÉ O SUICÍDIO OU SIMILAR NO AMBITO DO MUNICÍPIO. COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.


MAGNÓLIA DE SOUSA M. ROCHA
PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 09/12/2019

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Economia, Finanças
e Orçamento
Boa Vista - RR, 07/01/2020

AVISO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
DE LEI EM 13/12/19 AO VEREADOR
(A) _____
Aderval da Rocha Ferreira
Presidente


Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n° 508, de 12 de agosto de 2019**, de autoria do Vereador Wagner Feitosa que dispõe sobre: **“O estímulo as ações de combate ao jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar no âmbito do município”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade e ilegalidade, sendo desfavorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise. Porém, verifica-se que os mencionados pareceres foram rejeitados pelo plenário na 30ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019, realizada no dia 20/11/2019, pelo voto de 11 vereadores.

Como é de conhecimento geral, o plenário é soberano, devendo, portanto, prevalecer a rejeição do parecer emitido pela Procuradoria Legislativa e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dando-se, portanto, prosseguimento ao trâmite legislativo.

Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, desta casa legislativa, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Tendo em vista que a presente proposição foi discutida em plenário, com aprovação da maioria dos vereadores pelo prosseguimento do processo legislativo e no mais do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, o **projeto de lei n° 508, de 12 de agosto de 2019**, de autoria do Vereador Wagner Feitosa que dispõe sobre: **“O estímulo as ações de combate ao jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar no âmbito do município”**.

Esta Comissão Permanente acompanha o parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

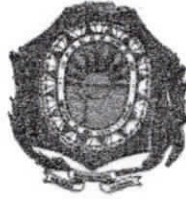
Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice-Presidente


Nilvan Souza dos Santos

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

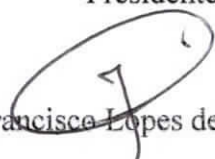
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E NILVAN SOUZA DOS SANTOS. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 508, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA QUE DISPÕE SOBRE: **“O ESTÍMULO AS AÇÕES DE COMBATE AO JOGO, BRINCADEIRA OU EVENTO QUE INDUZEM OS JOVENS AS MUTILAÇÕES CORPORAIS E ATÉ O SUICÍDIO OU SIMILAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente


Nilvan Souza dos Santos

Membro

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 508/2019

Autoria : Wagner Feitosa

Ementa : DISPÕE SOBRE: O ESTÍMULO ÀS AÇÕES DE COMBATE AO JOGO, BRINCADEIRAS OU EVENTOS QUE INDUZEM OS JOVENS AS MUTILAÇÕES CORPORAIS E ATÉ SUICÍDIO OU SIMILAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.



Reunião : 5ª Reunião Ordinária - 1º Período/2020

Data : 18/02/2020 - 10:39:16 às 10:40:05

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 13 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:39:42
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	10:39:24
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:39:21
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:39:30
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:39:19
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Presidente	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:39:26
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:39:25
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	10:39:29
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:39:20
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:39:47
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:39:29
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO
11 0

TOTAL
11

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1º Secretário: Rômulo Amorim
3º Secretário: Genilson Costa
Secretário Ad hoc: Genival da Enfermagem

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 508/2019

Autoria : Wagner Feitosa

Ementa : DISPÕE SOBRE: O ESTÍMULO ÀS AÇÕES DE COMBATE AO JOGO, BRINCADEIRAS OU EVENTOS QUE INDUZEM OS JOVENS AS MUTILAÇÕES CORPORAIS E ATÉ SUICÍDIO OU SIMILAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Reunião : 7ª Reunião Ordinária - 1º Período/2020

Data : 03/03/2020 - 09:54:25 às 09:57:17

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 15 Vereadores



N. Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	09:54:34
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	09:54:47
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	09:55:45
25	Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	09:54:28
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	09:54:57
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	09:54:34
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	09:56:59
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	09:55:15
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Presidente	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	09:55:14
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	09:55:01
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	10	0	10

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Rondinele Tambasa
1º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 508, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. WAGNER FEITOSA.

**O ESTÍMULO ÀS AÇÕES DE
COMBATE AO JOGO,
BRINCADEIRA OU EVENTO QUE
INDUZEM OS JOVENS AS
MUTILAÇÕES CORPORAIS E ATÉ O
SUICÍDIO OU SIMILAR NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Poder Público, no âmbito da Política Municipal voltada à educação, buscando estratégias para estimular ações de combate ao jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar, estimulará ações com a finalidade de conscientizar os adolescentes a respeito da valorização da vida, o respeito pela vida dos outros e o uso consciente das Mídias e tecnologias, nos termos do disposto nesta lei.

Paragrafo Único – Para efeitos desta lei, os jogos, brincadeiras ou eventos que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar são definidos como todo ato de violência física e/ou psicológica coercitiva ou não, auto imposta, em itens ou fases específicas ou sequencias sucessivas, intencionais e/ou repetitivas, que ocorre com motivação evidente, praticado por indivíduos ou grupos, com o objetivo de atrair, seduzir cooptar e/ ou convencer indivíduos ou grupos, causando dependência emocional de pessoas, situações e eventos e/ou fases do jogo, síndrome de abstinência, dor física e emocional, angustia, ferimentos e mutilações de quaisquer natureza a vítima, em escala regular, sistemática, gradual e progressiva, conduzindo a morte como objetivo final claramente definido, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 2º. Caracteriza-se o jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar conforme os termos do parágrafo único do art. 1º e ainda:

- a) Ataques Físicos;
- b) Insultos pessoais;
- c) Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ambos depreciativos;
- d) Ameaças por quaisquer meios;
- e) Expressões depreciativas e preconceituosas sobre o individuo praticante;
- f) Isolamento social e familiar consciente e premeditado.

Paragrafo único – O uso das redes sociais da internet para depreciar, incitar e explicar a violência de um modo geral e também auto imposta, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial, pode ser caracterizado, de acordo com as suas características, como jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até suicídio ou similar.

Art. 3º. O jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar podem ser classificados, conforme as ações praticadas:

- a) Verbal: insultos, xingamentos e apelidos pejorativos;
- b) Moral: difamação calunia disseminação de rumores;
- c) Sexual: assedio indução e/ou abuso;
- d) Social: ignorar, isolar e excluir;
- e) Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- f) Físico: socar, chutar, bater, mutilar a si mesmo ou a outrem;
- g) Material: furtar, roubar, destruir pertencentes de outrem;
- h) Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico, social e patológico.

Art. 4º. Constituem diretrizes para estimular as ações:

- a) Prevenir e combater a pratica de jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais até o suicídio ou similar em toda a sociedade;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



- b) Orientar docentes e equipes pedagógicas para a implantação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- c) Implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação;
- d) Instituir prática de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de praticantes, insufladores e vítimas;
- e) Assistência psicológica e social às vítimas, insufladores e agressores;
- f) Integrar as escolas pública e sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e a forma de preveni-lo, combate-lo e erradica-lo;
- g) Promover ações públicas e políticas de cidadania, de capacidade empática e respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz, tolerância mutua e controle social e coletivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 03 de março de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 023/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 03 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 508/2019 – Ver. Wagner Feitosa.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 508/2019, de 12 de agosto de 2019, de autoria do Vereador Wagner Feitosa, que dispõe sobre: "O ESTÍMULO ÀS AÇÕES DE COMBATE AO JOGO, BRINCADEIRA OU EVENTO QUE INDUZEM OS JOVENS AS MUTILAÇÕES CORPORAIS E ATÉ O SUICÍDIO OU SIMILAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

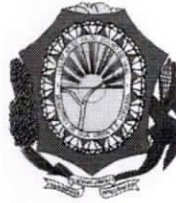

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 04 / 03 / 20

HORA: 09:42

Ass.: Jolene



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 079/2020/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

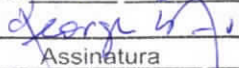
Senhor Secretário,

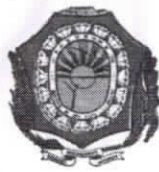
Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2.086, de 02 de julho de 2020.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO-GABINETE/SMAG
EM: 03, 07, 2020
HORAS: 10:16
 Assinatura



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.086, DE 02 DE JULHO DE 2020

O ESTÍMULO ÀS AÇÕES DE COMBATE AO JOGO, BRINCADEIRA OU EVENTO QUE INDUZEM OS JOVENS AS MUTILAÇÕES CORPORAIS E ATÉ O SUICÍDIO OU SIMILAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Poder Público, no âmbito da Política Municipal voltada à educação, buscando estratégias para estimular ações de combate ao jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar, estimulará ações com a finalidade de conscientizar os adolescentes a respeito da valorização da vida, o respeito pela vida dos outros e o uso consciente das Mídias e tecnologias, nos termos do disposto nesta lei.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, os jogos, brincadeiras ou eventos que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar são definidos como todo ato de violência física e/ou psicológica coercitiva ou não, auto imposta, em itens ou fases específicas ou sequencias sucessivas, intencionais e/ou repetitivas, que ocorre com motivação evidente, praticado por indivíduos ou grupos, com o objetivo de atrair, seduzir cooptar e/ ou convencer indivíduos ou grupos, causando dependência emocional de pessoas, situações e eventos e/ou fases do jogo, síndrome de abstinência, dor física e emocional, angustia, ferimentos e mutilações de quaisquer natureza a vítima, em escala regular, sistemática, gradual e progressiva, conduzindo a morte como objetivo final claramente definido, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 2º. Caracteriza-se o jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar conforme os termos do parágrafo único do art. 1º e ainda:

- a) Ataques Físicos;
- b) Insultos pessoais;
- c) Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ambos depreciativos;
- d) Ameaças por quaisquer meios;
- e) Expressões depreciativas e preconceituosas sobre o individuo praticante;
- f) Isolamento social e familiar consciente e premeditado.

Paragrafo único – O uso das redes sociais da internet para depreciar, incitar e explicar a violência de um modo geral e também auto imposta, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial, pode ser caracterizado, de acordo com as suas características, como jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até suicídio ou similar.

Art. 3º. O jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar podem ser classificados, conforme as ações praticadas:

- a) Verbal: insultos, xingamentos e apelidos pejorativos;
- b) Moral: difamação calunia disseminação de rumores;
- c) Sexual: assedio indução e/ou abuso;
- d) Social: ignorar, isolar e excluir;
- e) Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- f) Físico: socar, chutar, bater, mutilar a si mesmo ou a outrem;
- g) Material: furtar, roubar, destruir pertencentes de outrem;
- h) Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico, social e patológico.

Art. 4º. Constituem diretrizes para estimular as ações:



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- a) Prevenir e combater a pratica de jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais até o suicídio ou similar em toda a sociedade;
- b) Orientar docentes e equipes pedagógicas para a implantação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- c) Implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação;
- d) Instituir pratica de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de praticantes, insufladores e vítimas;
- e) Assistência psicológica e social às vítimas, insufladores e agressores;
- f) Integrar as escolas pública e sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e a forma de preveni-lo, combate-lo e erradica-lo;
- g) Promover ações públicas e políticas de cidadania, de capacidade empática e respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz, tolerância mutua e controle social e coletivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ceria com a equipe de vigilância local;

- Considerando Orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

- Considerando Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo;

- Considerando todos os marcos legais e expostos acima.

Resolve:

Aprovar a abertura de nova unidade de atendimento na Área de Proteção e Cuidados, anexo ao Hospital de Campanha no Bairro 13 de setembro em horário comercial de 8h as 12h e de 14h as 18h.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº. 032/2020 que resolve Aprovar a abertura de nova unidade de atendimento na Área de Proteção e Cuidados, anexo ao Hospital de Campanha no Bairro 13 de setembro em horário comercial de 8h as 12h e de 14h as 18h.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.085, DE 02 DE JULHO DE 2020

O ESTÍMULO ÀS AÇÕES DE COMBATE AO JOGO, BRINCADEIRA OU EVENTO QUE INDUZEM OS JOVENS AS MUTILAÇÕES CORPORAIS E ATÉ O SUICÍDIO OU SIMILAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Poder Público, no âmbito da Política Municipal voltada à educação, buscando estratégias para estimular ações de combate ao jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar, estimulará ações com a finalidade de conscientizar os adolescentes a respeito da valorização da vida, o respeito pela vida dos outros e o uso consciente das Midas e tecnologias, nos termos do disposto nesta lei.

Paragrafo Único - Para efeitos desta lei, os jogos, brincadeiras ou eventos que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar são definidos como todo ato de violência física e/ou psicológica coercitiva ou não, auto imposta, em itens ou fases específicas ou sequências sucessivas, intencionais e/ou repetitivas, que ocorre com motivação evidente, praticado por indivíduos ou grupos, com o objetivo de atrair, seduzir cooptar e/ ou convencer indivíduos ou grupos, causando dependência emocional de pessoas, situações e eventos e/ou fases do jogo,

síndrome de abstinência, dor física e emocional, angústia, ferimentos e mutilações de quaisquer natureza a vítima, em escala regular, sistemática, gradual e progressiva, conduzindo a morte como objetivo final claramente definido, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º. Caracteriza-se o jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar conforme os termos do parágrafo único do art. 1º e ainda:

- Ataques Físicos;
- Insultos pessoais;
- Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ambos depreciativos;
- Ameaças por quaisquer meios;
- Expressões depreciativas e preconceituosas sobre indivíduo praticante;
- Isolamento social e familiar consciente e premeditado.

Paragrafo único - O uso das redes sociais da internet para depreciar, incitar e explicar a violência de um modo geral e também auto imposta, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial, pode ser caracterizado, de acordo com as suas características, como jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até suicídio ou similar.

Art. 3º. O jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar podem ser classificados, conforme as ações praticadas:

- Verbal: insultos, xingamentos e apelidos pejorativos;
- Moral: difamação calúnia disseminação de rumores;
- Sexual: assédio indução e/ou abuso;
- Social: ignorar, isolar e excluir;
- Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- Físico: socar, chutar, bater, mutilar a si mesmo ou a outrem;
- Material: furtar, roubar, destruir pertencentes de outrem;
- Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico, social e patológico.

Art. 4º. Constituem diretrizes para estimular as ações:

- Prevenir e combater a prática de jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais até o suicídio ou similar em toda a sociedade;
- Orientar docentes e equipes pedagógicas para a implantação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- Implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação;
- Instituir prática de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de praticantes, insufladores e vítimas;
- Assistência psicológica e social às vítimas, insufladores e agressores;
- Integrar as escolas pública e sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e a forma de preveni-lo, combater-lo e erradicá-lo;
- Promover ações públicas e políticas de cidadania, de capacidade empática e respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz, tolerância mútua e controle social e coletivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 02 de julho de 2020.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.085, DE 02 DE JULHO DE 2020

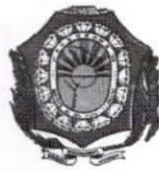
O ESTÍMULO ÀS AÇÕES DE COMBATE AO JOGO, BRINCADEIRA OU EVENTO QUE INDUZEM OS JOVENS AS MUTILAÇÕES CORPORAIS E ATÉ O SUICÍDIO OU SIMILAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Poder Público, no âmbito da Política Municipal voltada à educação, buscando estratégias para estimular ações de combate ao jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar, estimulará ações com a finalidade de conscientizar os adolescentes a respeito da valorização da vida, o respeito pela vida dos outros e o uso consciente das Mídias e tecnologias, nos termos do disposto nesta lei.

Paragrafo Único – Para efeitos desta lei, os jogos, brincadeiras ou eventos que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar são definidos como todo ato de violência física e/ou psicológica coercitiva ou não, auto imposta, em itens ou fases específicas ou sequencias sucessivas, intencionais e/ou repetitivas, que ocorre com motivação evidente, praticado por indivíduos ou grupos, com o objetivo de atrair, seduzir cooptar e/ ou convencer indivíduos ou grupos, causando dependência emocional de pessoas, situações e eventos e/ou fases do jogo, síndrome de abstinência, dor física e emocional, angustia, ferimentos e mutilações de quaisquer natureza a vítima, em escala regular, sistemática, gradual e progressiva, conduzindo a morte como objetivo final claramente definido, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 2º. Caracteriza-se o jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar conforme os termos do parágrafo único do art. 1º e ainda:

- a) Ataques Físicos;
- b) Insultos pessoais;
- c) Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ambos depreciativos;
- d) Ameaças por quaisquer meios;
- e) Expressões depreciativas e preconceituosas sobre o individuo praticante;
- f) Isolamento social e familiar consciente e premeditado.

Paragrafo único – O uso das redes sociais da internet para depreciar, incitar e explicar a violência de um modo geral e também auto imposta, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial, pode ser caracterizado, de acordo com as suas características, como jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até suicídio ou similar.

Art. 3º. O jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar podem ser classificados, conforme as ações praticadas:

- a) Verbal: insultos, xingamentos e apelidos pejorativos;
- b) Moral: difamação calunia disseminação de rumores;
- c) Sexual: assedio indução e/ou abuso;
- d) Social: ignorar, isolar e excluir;
- e) Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- f) Físico: socar, chutar, bater, mutilar a si mesmo ou a outrem;
- g) Material: furtar, roubar, destruir pertencentes de outrem;
- h) Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico, social e patológico.

Art. 4º. Constituem diretrizes para estimular as ações:



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- a) Prevenir e combater a pratica de jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais até o suicídio ou similar em toda a sociedade;
- b) Orientar docentes e equipes pedagógicas para a implantação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- c) Implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação;
- d) Instituir pratica de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de praticantes, insufladores e vítimas;
- e) Assistência psicológica e social às vítimas, insufladores e agressores;
- f) Integrar as escolas pública e sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e a forma de preveni-lo, combate-lo e erradica-lo;
- g) Promover ações públicas e políticas de cidadania, de capacidade empática e respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz, tolerância mutua e controle social e coletivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 078/2020/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

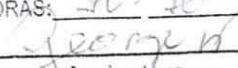
Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2.085, de 02 de julho de 2020.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO-GABINETE/SMAG
EM: 03.07.2020
HORAS: 10:16
 Assinatura

ceria com a equipe de vigilância local;

• Considerando Orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

• Considerando Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo;

• Considerando todos os marcos legais e expostos acima.

Resolve:

Aprovar a abertura de nova unidade de atendimento na Área de Proteção e Cuidados, anexo ao Hospital de Campanha no Bairro 13 de setembro em horário comercial de 8h as 12h e de 14h as 18h.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº. 032/2020 que resolve Aprovar a abertura de nova unidade de atendimento na Área de Proteção e Cuidados, anexo ao Hospital de Campanha no Bairro 13 de setembro em horário comercial de 8h as 12h e de 14h as 18h.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.085, DE 02 DE JULHO DE 2020

O ESTÍMULO ÀS AÇÕES DE COMBATE AO JOGO, BRINCADEIRA OU EVENTO QUE INDUZEM OS JOVENS AS MUTILAÇÕES CORPORAIS E ATÉ O SUICÍDIO OU SIMILAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Poder Público, no âmbito da Política Municipal voltada à educação, buscando estratégias para estimular ações de combate ao jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar, estimulará ações com a finalidade de conscientizar os adolescentes a respeito da valorização da vida, o respeito pela vida dos outros e o uso consciente das Mídias e tecnologias, nos termos do disposto nesta lei.

Paragrafo Único - Para efeitos desta lei, os jogos, brincadeiras ou eventos que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar são definidos como todo ato de violência física e/ou psicológica coercitiva ou não, auto imposta, em itens ou fases específicas ou sequencias sucessivas, intencionais e/ou repetitivas, que ocorre com motivação evidente, praticado por indivíduos ou grupos, com o objetivo de atrair, seduzir cooptar e/ ou convencer indivíduos ou grupos, causando dependência emocional de pessoas, situações e eventos e/ou fases do jogo,

síndrome de abstinência, dor física e emocional, angústia, ferimentos e mutilações de quaisquer natureza a vítima, em escala regular, sistemática, gradual e progressiva, conduzindo a morte como objetivo final claramente definido, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º. Caracteriza-se o jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar conforme os termos do parágrafo único do art. 1º e ainda:

- Ataques Físicos;
- Insultos pessoais;
- Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ambos depreciativos;
- Ameaças por quaisquer meios;
- Expressões depreciativas e preconceituosas sobre o indivíduo praticante;
- Isolamento social e familiar consciente e premeditado;

Paragrafo único - O uso das redes sociais da internet para depreciar, incitar e explicar a violência de um modo geral e também auto imposta, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial, pode ser caracterizado, de acordo com as suas características, como jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até suicídio ou similar.

Art. 3º. O jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar podem ser classificados, conforme as ações praticadas:

- Verbal: insultos, xingamentos e apelidos pejorativos;
- Moral: difamação calúnia disseminação de rumores;
- Sexual: assédio indução e/ou abuso;
- Social: ignorar, isolar e excluir;
- Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- Físico: socar, chutar, bater, mutilar a si mesmo ou a outrem;
- Material: furtar, roubar, destruir pertencentes de outrem;
- Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico, social e patológico.

Art. 4º. Constituem diretrizes para estimular as ações:

- Prevenir e combater a pratica de jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais até o suicídio ou similar em toda a sociedade;
- Orientar docentes e equipes pedagógicas para a implantação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- Implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação;
- Instituir pratica de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de praticantes, insufladores e vítimas;
- Assistência psicológica e social às vítimas, insufladores e agressores;
- Integrar as escolas pública e sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e a forma de preveni-lo, combate-lo e erradica-lo;
- Promover ações públicas e políticas de cidadania, de capacidade empática e respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz, tolerância mutua e controle social e coletivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 02 de julho de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.086, DE 02 DE JULHO DE 2020

A COMPROVAÇÃO AO ATENDIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE APRENDIZES, NOS EDITAIS DE LICITAÇÕES PARA COMPRA DE BENS, CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Nos editais de licitações para compra de bens, contratações de obras ou para prestação de serviços no âmbito municipal, a contratada deverá demonstrar documentalmente, tanto na contratação, quanto por ocasião da execução do contrato e, neste caso, trimestralmente, o atendimento ao percentual mínimo de aprendizes, nos moldes, do artigo 429, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I – Oportunizar inclusão social, para os jovens aprendizes, com o primeiro emprego;

II – Desenvolver, nos jovens, competências para o mundo do trabalho;

III – Criar para os empresários a oportunidade de contribuir para a formação de futuros profissionais do Município de Boa Vista.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.087, DE 02 DE JULHO DE 2020

O REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE CÃES E GATOS NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo, de acordo com seu interesse, instituir que todos os cães e gatos residentes no Município de Boa Vista deverão ser obrigatoriamente registrados no órgão responsável da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA.

§1º. Para os efeitos do mencionado no caput do artigo são considerados residentes os cães e gatos:

I – que têm proprietário e residência fixa (domiciliados);

II – que não têm proprietário, vivem em áreas públicas, mas são cuidados por pessoas da comunidade ou por protetores de animais (comunitários);

III – que não têm proprietário nem cuidadores e que não recebem assistência permanente de cidadãos ou de protetores (abandonados).

§2º. Para os efeitos desta Lei, são responsáveis os proprietários, possuidores e detentores de animais, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art.2º. O registro de cães e gatos domiciliados deverá ser providenciado por seus proprietários no prazo máximo de 02 (dois) anos, à partir da data da publicação desta Lei.

§1º. No ato do registro, os cães e gatos serão identificados por método permanente, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico de identificação (microchip), e seus proprietários receberão carteira timbrada e numerada, com os dados do animal e do proprietário, que será o comprovante do registro do animal - Registro Geral do Animal - RGA, e constará em cadastro na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

§2º. O comprovante do Registro Geral do Animal - RGA, deverá ficar na posse de seu proprietário e uma cópia do mesmo com o possuidor ou detentor do animal, quando for o caso.

Art.3º. No caso de animal comunitário, o registro poderá ser providenciado por seu cuidador, observadas as disposições do Art.2º e seus parágrafos.

Art.4º. Findo o prazo estabelecido no Art.2º, ao animal encontrado sem registro será dado o seguinte tratamento:

I – sendo identificado o proprietário, será o mesmo intimado a providenciar o registro no prazo de 30 (trinta) dias;

II – em caso de animal comunitário, o animal poderá ser recolhido para registro, identificação e vacinação, devendo ser posteriormente devolvido ao local de origem, preferencialmente, esterilizado;

III – não sendo identificado o proprietário e não se tratando de animal comunitário, o mesmo será considerado abandonado e poderá ser recolhido para registro, identificação e vacinação, podendo ser devolvido ao local de origem ou colocado para adoção, preferencialmente esterilizado.

Art.5º. Em caso de transferência de propriedade do animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão público competente ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização dos dados cadastrais relacionados ao registro e identificação do animal.

Parágrafo único – O proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal até que seja realizada a atualização do cadastro.

Art.6º. Em caso de óbito do animal registrado ou de sua saída do Município em caráter definitivo, caberá ao proprietário comunicar o ocorrido ao órgão público competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art.7º. Os proprietários de animais que ingressarem no Município deverão providenciar o seu registro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, à partir da data do ingresso.

Parágrafo único - Ficam dispensados do registro de que trata o caput do Art. os animais que ingressarem no município em caráter temporário por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art.8º. Na realização de campanhas de vacinação antirrábica, os proprietários e cuidadores cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados a proceder ao registro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.9º. As despesas com o registro e a identificação do animal correrão por conta do seu proprietário.

DAS PENALIDADES